

Recomendação Nº 09/2018, da Câmara Técnica de Orçamento e Finança-CTOF/CESAU, reunida em 19/04/2018; 6. Considerando a deliberação da 465ª Reunião Extraordinária do Cesau realizada na reunião extraordinária de 23 de abril de 2018. RESOLVE 1. Aprovar o repasse de recursos de Custeio do Fundo Estadual de Saúde FUNDES no montante de R\$ 3.893.043,55 (três milhões oitocentos e noventa e três mil quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) a ser rateado entre os Fundos Municipais de Saúde – FMS elencados no Quadro 1 abaixo, especificamente para saldar a dívida de Terapia Renal Substitutiva – TRS referente ao período de julho a dezembro do ano de 2017.

**QUADRO 1 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ COM DÍVIDA EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – 2017**

MUNICÍPIOS	JULHO A DEZEMBRO - R\$
BARBALHA	170.165,56
BATURITÉ	279.345,50
CASCAVEL	181.526,92
CAUCAIA	491.370,53
CRATEUS	464.963,60
CRATO	160.816,68
EUSÉBIO	698.758,48
ITAPIPOCA	274.536,17
JUAZEIRO DO NORTE	317.156,96
MARACANAU	66.745,70
QUIXADÁ	13.805,45
RUSSAS	50.803,76
SOBRAL	723.048,04
<b>TOTAL</b>	<b>3.893.043,55</b>

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. 4. Fortaleza, 23 de abril de 2018.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE  
Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE  
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL  
José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº30/2018**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 3. Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3o. do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação Nº 08/2018, da Câmara Técnica de Orçamento e Finança-CTOF/CESAU, reunida em 04/04/2018; 5. Considerando a deliberação da 464ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 09 de abril de 2018. RESOLVE 1. Aprovar a prestação de conta referente ao 3o. - Quadrimestre – 2017 da Secretaria de Saúde do Estado; 2. Recomendar que as próximas prestações de conta sigam o disposto do art. 36. da Lei complementar 141/2012 – O gestor do SUS em cada ente da federação elaborará relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá no mínimo as seguintes informações; I – Montante e fonte dos recursos aplicados no período; II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; 4. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 09 de abril de 2018.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE  
Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE  
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL  
José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº31/2018 – CESAU**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/1998, nº13.331/2003 e nº13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. As competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde(CESAU) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e pelas Leis Estaduais nº 12.878 de 29/12/98, 13.331 de 17/07/2003, 13.959 de 30/08/2007, 15.559 de 11/03/2014 e pelo seu Regimento Interno; 2. Decreto Nº 7.508/2011 – Regulamentação da Lei Nº 8.080/90; 3. Lei Federal Complementar Nº 141/2012; 4. Proposta de Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde – Cesau; 5. Deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 465ª Reunião Extraordinária realizada em 23 de Abril de 2018. RESOLVE: 1. Aprovar os critérios para viagens dos Conselheiros(as), Assessores(as) e Técnicos (as) do Conselho Estadual de Saúde – Cesau em eventos fora do Estado, conforme descritos no anexo I desta resolução; Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 23 de abril de 2018.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE  
Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE  
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL  
José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS PARA VIAGENS DOS(AS) CONSELHEIROS(AS), ASSESSORES(AS) E TÉCNICOS(AS) DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CESAU) EM EVENTOS FORA DO ESTADO**

- Garantir a participação de Conselheiros(as) Estaduais de Saúde e Assessores(as) Técnicos(as) nos eventos externos relevantes para o fortalecimento do controle social, respeitando a paridade e a rotatividade por segmento;
- A participação dos (as) Conselheiros(as) em eventos nacionais deve ter como pré-requisito a participação efetiva nas reuniões do Pleno, Comissões e Câmaras;
- As indicações dos eventos temáticos dentro de suas câmaras e comissões deverão cumprir os critérios de paridade e rotatividade;
- As Câmaras e/ou Comissões poderão indicar 01 (um) representante para participação em eventos temáticos a ser referendado pelo Pleno e as demais vagas serão eleitas no Pleno;



5. Os (As) conselheiros(as) candidatos(as) deverão estar presentes na Reunião do Pleno no ato da eleição, respeitando a paridade e rotatividade por segmento;
6. Os (As) conselheiros(as) devem assinar o Termo de Compromisso confirmando participação no evento. Nas situações de impedimento por motivos de força maior o (a) conselheiro(a) deverá comunicar em tempo hábil permitindo a substituição do mesmo;
7. A hospedagem e traslado (aeroporto – hotel – aeroporto) é de responsabilidade do Conselheiro(a)/Assessor(a) Técnico(a), ressalvado situações excepcionais, tais como as conferências de saúde, que serão de responsabilidade da secretaria-executiva e/ou forem disponibilizadas pelos organizadores dos eventos;
8. O (A) Conselheiro(a) receberá diária e ajuda de custo conforme Decreto Nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito da administração estadual direta e indireta, para o servidor público civil, militar e contratados temporários em viagem a serviço, e dá outras providências, que será pago em conformidade ao Cesau;
9. Para prestação de contas, o (a) conselheiro(a) e assessor(a) técnico (a) deverá apresentar, na secretaria-executiva, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa e relatório de viagem;
10. Após esse prazo, o (a) conselheiro(a)/assessor(a) técnico(a) fica impedido de viajar até a regularização da prestação de contas;
11. Eventos realizados pelo Ministério da Saúde (MS) e/ou Conselho Nacional de Saúde (CNS) serão prioritários e nesses casos participarão 8 (oito) conselheiros(as) e 2 (dois) Assessores(as) Técnicos(as), respeitando paridade e rotatividade;
12. O Congresso Internacional da Rede Unida e o Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) se aplicam os mesmos parâmetros do item 11;
13. Eventos temáticos como congressos, seminários, encontros, etc., mesmo promovidos pelo MS e CNS, contarão com a participação de 4 (quatro) conselheiros(as) e 1 (um) Assessor(a) Técnico, respeitando a paridade e rotatividade;
14. Os eventos temáticos deverão constar no Planejamento Anual do Cesau para efeitos de previsão orçamentária/financeira;
15. Não se aplicam nesses critérios as Conferências de Saúde ou outros eventos que o colegiado considere pertinente a participação de um número maior de conselheiros (as);
16. A rotatividade por segmento tem por objetivo oportunizar a participação igualitária dos (as) Conselheiros(as) / Assessores(as) Técnicos(as) em eventos relevantes para o fortalecimento do Controle Social;
17. A rotatividade será controlada pela secretaria-executiva e será operacionalizada em sistema de rodízio da seguinte forma:
  - a) O (A) conselheiro(a) que participar de um evento externo só poderá se candidatar para outro evento após todos (as) os (as) conselheiros(as) do mesmo segmento tiverem tido a oportunidade de participação, exceto quando não houver interessado;
  - b) A escolha do participante sempre se dará por eleição direta no pleno do Cesau, respeitando a paridade e o sistema de rodízio;
18. Os (As) conselheiros(as) da mesma representação, titular e suplente, não poderão participar do mesmo evento externo, caso ambos se candidatem para o mesmo evento, a vaga será do mais votado. Em caso de disponibilidade de vaga este critério será desconsiderado;
19. Casos omissos serão deliberados pelo pleno do Cesau.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº35/2018 – CESAU**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, Nº.13.331/03, Nº.13.959/2007, Nº.15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas na lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e do seu Regimento Interno; 3. E deliberação em sua 466ª Reunião Ordinária realizada em 14 de Maio de 2018. RESOLVE 1. Aprovar a Ata da Reunião Extraordinária 453ª realizada em 18/09/2017 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam Revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 14 de maio de 2018.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE

Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº37/2018 – CESAU**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ - CESAU, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/1998, nº13.331/2003 e nº13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno, e; CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Decreto Nº 7.508/2011 – Regulamentação da Lei Nº 8.080/90; 3. Lei Federal Complementar Nº 141/2012; 4. Resolução Nº. 09/2017 – CIB/CE – Pactuação do Cronograma de Execução do Levantamento Rápido de Índice para Aedes aegypti. 5. O Termo de Compromisso do Estado do Ceará e a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; 6. Parecer/Recomendação Nº 14/2018 de CTOF e CANOAS/CESAU; 7. Deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará em sua 467ª Reunião Ordinária realizada em 18 e 19 de Junho de 2018. RESOLVE 1. Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde -FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde – FMS, destinado às ações de vigilância e controle das arboviroses, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser rateado entre os municípios que atenderam a todos os critérios descritos no Termo de Compromisso, sendo classificados para receber o Incentivo “Todos contra o mosquito”, conforme Tabela 1: Relação dos municípios CLASSIFICADOS para o recebimento do Incentivo “Todos Contra o Mosquito”, anexa. 2. A referida aprovação somente deverá se efetivar mediante apresentação pelos Conselhos Municipais de Saúde, dos municípios classificados, de ATA e RESOLUÇÃO que aprova o Plano Municipal de Combate e Controle das Arboviroses para 2018 ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará. 3. O referido recurso deverá ser utilizado exclusivamente nas atividades descritas no Plano Municipal de Combate e Controle das Arboviroses 2018. A utilização dos recursos em outras atividades, impossibilitará a participação do município em outros incentivos financeiros referentes ao Combate e Controle das Arboviroses; 4. A utilização desses recursos deverá ser monitorada e acompanhada pelos Conselhos Municipais de Saúde. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU. Fortaleza, 18 de junho de 2018.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE

Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO ADJUNTO

**RESOLUÇÃO Nº37-2018-INCENTIVO:TODOS CONTRA O MOSQUITO - ANEXO**  
**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE CUMPRIRAM OS 06 CRITÉRIOS PARA O INCENTIVO “TODOS CONTRA O MOSQUITO”**

ORDEM	CRES	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO FINAL	PFVS*	INCENTIVO	INCREMENTO ** (%)	POPULAÇÃO
1	3	Acarape	CLASSIFICADO	39.632,99	100.000,00	252,3	16.153
2	12	Acarauá	CLASSIFICADO	148.495,66	100.000,00	67,3	60.684
3	18	Acopiara	CLASSIFICADO	129.571,88	100.000,00	77,2	52.903
4	11	Alcântaras	CLASSIFICADO	27.559,20	100.000,00	362,9	11.247
5	2	Apuiarés	CLASSIFICADO	35.559,42	100.000,00	281,2	14.483
6	1	Aquiraz	CLASSIFICADO	234.838,10	100.000,00	42,6	76.967
7	7	Aracati	CLASSIFICADO	176.155,94	100.000,00	56,8	72.248
8	19	Aurora	CLASSIFICADO	60.228,74	100.000,00	166,0	24.496
9	17	Baixio	CLASSIFICADO	15.197,26	100.000,00	658,0	6.182
10	8	Banabuiú	CLASSIFICADO	53.686,01	100.000,00	186,3	17.842